



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0004 /2.000

Resolve alterar a Resolução Nº 1459/97, de 26 de maio de 1997, que trata da Tribuna Livre.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a Resolução Nº 1459/97, que trata da Tribuna Livre, a qual será regulamentada na forma dos artigos seguintes.

Art. 2º - A Tribuna Livre visa assegurar um espaço permanente e democrático de usos de toda a sociedade, destinado às reclamações, denúncias e solicitações sobre assuntos que seja de interesse dos munícipes, nos termos desta Resolução.

Art. 3º - A Tribuna Livre será instalada nas quartas-feiras, durante o grande expediente, e terá 10(dez) minutos de duração, dedicados a uma única inscrição, seja de representante de entidade, ou seja representante do movimentos sociais populares.

§1º - Será admitida a inscrição de representantes de entidades legalmente constituídas há pelo menos um ano e com sede nesta cidade, ou representante do movimento social/popular apresentado por, no mínimo, 200(duzentos) cidadãos através de solicitação por escrito, devendo o representante inscrito ser eleitor do Município.

§ 2º - O inscrito deverá declarar, por ocasião da sua inscrição, o tema sobre o qual se manifestará e responsabilizar-se pelo conteúdo da sua manifestação.

§ 3º - A mesma entidade ou movimento social popular poderá inscrever representante para ocupar a Tribuna Livre no máximo uma vez a cada três meses, salvo exceção aberta por decisão do plenário.

Art. 4º - Quando o assunto versar sobre lesão ou ameaça aos direitos e garantias assegurados no art. 5º da Constituição Federal, será admitido o uso de Tribuna Livre em questões que atinjam o direito individual.

§1º - O cidadão(ã) deverá expressar, no ato da inscrição, a matéria que será exposta.

§ 2º - O inscrito deverá declarar, por ocasião da sua inscrição, a matéria sobre a qual se manifestará, sendo responsável pelo seu conteúdo.

Art. 5º - Será assegurado ao representante inscrito, para apresentar o tema ou da matéria declarada no ato da inscrição, o tempo de falação de 10(dez) minutos, sem interrupção, salvo aparte concedido, a seu critério, a vereador que o solicite.

Parágrafo único : O Presidente da Mesa deverá informar ao orador quando o

82



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

cassando-lhe a palavra podendo ainda suspender a sessão, quando não atendido pelo orador e as circunstâncias assim o exigirem, sempre que o orador:

- I- desviar-se do tema ou matéria objeto daquela Tribuna Livre ;
- II- faltar com o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros.

Art. 6º- O inscrito na Tribuna Livre receberá cópia do Ato que a regulamenta.

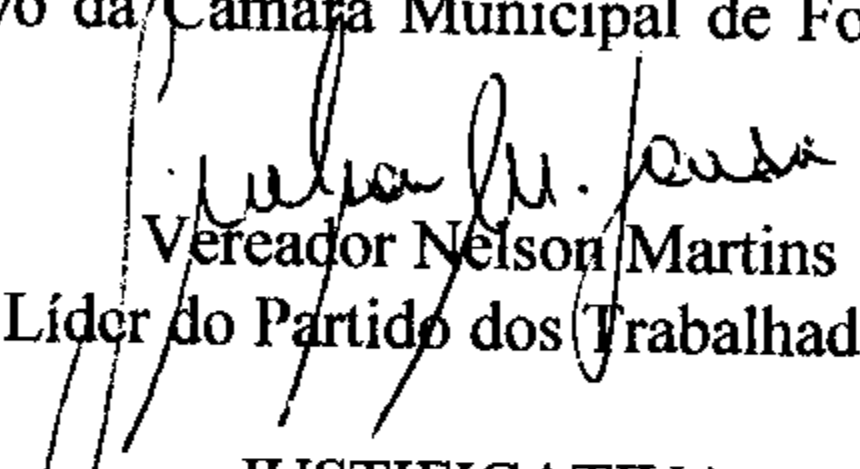
Art. 7º- a ausência de representante da entidade ou do movimento social no dia e hora designados torna sem efeito a inscrição.

Art. 8º- O calendário da Tribuna Livre seguirá a ordem de inscrição, devendo o Secretário da Mesa tornar pública a lista dos inscritos e dos convocados, sendo o representante notificado pelo menos 48(quarenta e oito) horas antecedendo a instalação da respectiva Tribuna Livre.

Art. 9- A Câmara Municipal de Fortaleza fará registro dos pronunciamentos dos oradores da Tribuna Livre, organizando-os na forma de cadernos, que ficarão à disposição para consulta dos interessados.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 02 de fevereiro de 2000.


Vereador Nelson Martins
Líder do Partido dos Trabalhadores

JUSTIFICATIVA

A Tribuna Livre, criada por Resolução de iniciativa do Vereador Átila Bezerra, tinha disponível apenas o tempo destinado às explicações pessoais, insuficiente para que o conjunto de vereadores tomassem conhecimento das inúmeras questões, de interesse coletivo, que diariamente são levadas aos gabinetes dos edis.

A necessidade de nova regulamentação impõe-se, portanto, principalmente tendo em vista ampliar o espaço das exposições, bem como estabelecer as condições de inscrição e participação dos representantes da sociedade.